**MENSAGEM Nº 15**

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

Senhora Presidente,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2022-2025.

O PPAG é um instrumento de planejamento que organiza as metas e prioridades da administração pública a partir das experiências, estudos e diagnósticos relativos às demandas apresentadas ao poder local.

Nesse sentido, o PPAG 2022-2025 foi elaborado em consonância com o Plano de Governo, com o Programa de Metas 2021-2024 (art. 108-A da Lei Orgânica do Município) e com as metas estabelecidas pela Organização das Nações Unidas para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS. Ademais, os objetivos estratégicos foram previstos em dez áreas de resultado e no Eixo Administrativo, nas quais estão estabelecidos os conjuntos de programas, projetos e atividades, as metas físicas e os valores orçados dessas intervenções no horizonte de quatro anos.

O PPAG 2022-2025 instrumentaliza os objetivos estratégicos e os indicadores finalísticos pretendidos pela atual gestão, na forma de programas e ações de governo para os próximos quatro anos, contemplando mais intensivamente os projetos estratégicos e transformadores da gestão.

Vale salientar que a elaboração do presente plano contou com a participação de todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Poder Executivo, além de relevantes contribuições da sociedade por meio dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas e das sugestões apresentadas ao Programa de Metas. As importantes contribuições apresentadas pelos cidadãos ao Programa de Metas geraram mais 25 metas nas áreas de mobilidade urbana, educação, sustentabilidade ambiental, saúde e atendimento ao cidadão, reforçando o compromisso da Prefeitura em ampliar a participação popular nas ações que serão implantadas no período. Destaca-se, ainda, que o PPAG pode ser revisto anualmente para garantir sua aderência à realidade, com vistas a permitir a adequação do orçamento anual ao planejado, com foco nas intervenções estratégicas.

A aplicação prevista de recursos no PPAG 2022-2025 é de R$15.341.004.571,00 em 2022, R$15.795.788.951,00 em 2023, R$16.333.802.773,00 em 2024 e R$16.908.899.681,00 em 2025. Desse total, pode-se destacar a aplicação, nos quatro anos, de R$21,8 bilhões na função Saúde; de R$10,8 bilhões na função Educação e de R$7,3 bilhões na função Previdência Social.

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

A estimativa do crescimento da arrecadação total do Município, incluindo a receita tributária e as receitas de transferências, está lastreada nos índices de crescimento econômico do país e nos índices inflacionários indicados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022. Além disso, considera-se também esforços visando combater a sonegação fiscal e a redução do estoque da dívida ativa, o que resultará em maior disponibilidade de recursos para investimentos no Município para os próximos quatro anos.

A receita própria e as transferências constitucionais para o próximo exercício foram estimadas levando-se em consideração a arrecadação nos últimos meses e o comportamento sazonal delas.

Na categoria de recursos vinculados, incluem-se as receitas decorrentes de transferências por convênios dos Governos Federal e Estadual e por parcerias com a sociedade civil e organismos internacionais, além de receitas diretamente arrecadadas pela administração indireta, objetivando implementar diversos programas prioritários no âmbito do Município.

Incluem-se, também, as operações de crédito autorizadas por leis municipais para o financiamento de investimentos nas áreas de saneamento, transporte, urbanização, moradia, desenvolvimento institucional, infraestrutura e aqueles necessários para a execução do Plano de Mobilidade de Belo Horizonte.

**Quadro I**

### ESTIMATIVA DAS RECEITAS

*R$1,00*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **RECEITA** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| **Receitas Correntes** | **14.189.241.919** | **14.368.867.871** | **14.896.371.236** | **15.438.940.482** |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 5.236.558.130 | 5.491.727.130 | 5.736.920.130 | 5.986.252.130 |
| Contribuições | 539.573.757 | 564.237.238 | 587.750.417 | 612.596.629 |
| Receita Patrimonial | 614.669.200 | 401.020.207 | 422.716.854 | 445.264.628 |
| Receita Agropecuária | 10.000 | 9.000 | 9.000 | 9.000 |
| Receita de Serviços | 88.825.646 | 91.754.556 | 94.548.988 | 97.320.276 |
| Transferências Correntes | 7.465.073.140 | 7.581.990.451 | 7.808.611.402 | 8.044.298.120 |
| Outras Receitas Correntes | 244.532.046 | 238.129.289 | 245.814.445 | 253.199.699 |
| **Receitas de Capital** | **880.720.994** | **1.125.043.558** | **1.134.388.002** | **1.160.645.927** |
| Operação de Crédito | 669.537.371 | 906.863.380 | 922.700.252 | 976.286.815 |
| Alienação de Bens | 66.599.000 | 69.163.250 | 71.408.605 | 73.549.070 |
| Transferência de Capital | 125.648.702 | 129.855.928 | 120.919.145 | 91.261.042 |
| Outras Receitas de Capital | 18.935.921 | 19.161.000 | 19.360.000 | 19.549.000 |
| **Receitas Intraorçamentárias** | **884.340.058** | **945.985.922** | **983.059.935** | **1.027.239.272** |
| **Dedução Rec. Formação FUNDEB** | **-613.298.400** | **-644.108.400** | **-680.016.400** | **-717.926.000** |
| **TOTAL** | **15.341.004.571,00** | **15.795.788.951,00** | **16.333.802.773,00** | **16.908.899.681,00** |

**DA PROJEÇÃO DA DESPESA**

Utilizando como referência a execução orçamentária do ano de 2020 e do período de janeiro a julho de 2021, a despesa foi projetada para os anos de 2022 a 2025, com o detalhamento por função de governo, conforme o Quadro II.

**Quadro II**

### SUMÁRIO DAS DESPESAS PREVISTAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

*R$1,00*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **FUNÇÃO DE GOVERNO** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| Administração | 695.408.449,00 | 689.468.644,00 | 712.844.729,00 | 740.945.760,00 |
| Agricultura | 2.827.610,00 | 2.827.610,00 | 2.827.610,00 | 2.827.610,00 |
| Assistência Social | 436.522.605,00 | 375.098.779,00 | 378.680.907,00 | 382.444.207,00 |
| Ciência e Tecnologia | 167.307.720,00 | 187.781.511,00 | 175.266.745,00 | 182.029.906,00 |
| Comércio e Serviços | 70.528.057,00 | 71.598.570,00 | 72.405.091,00 | 73.385.040,00 |
| Cultura | 84.313.192,00 | 87.183.988,00 | 89.858.349,00 | 92.664.418,00 |
| Desporto e Lazer | 29.375.508,00 | 31.485.438,00 | 31.028.418,00 | 31.074.292,00 |
| Direitos da Cidadania | 47.886.001,00 | 36.116.890,00 | 36.668.890,00 | 37.256.890,00 |
| Educação | 2.625.822.868,00 | 2.619.673.154,00 | 2.728.720.630,00 | 2.843.730.371,00 |
| Encargos Especiais | 1.111.346.532,00 | 1.115.056.007,00 | 1.123.296.724,00 | 1.132.031.689,00 |
| Gestão Ambiental | 142.620.683,00 | 174.282.696,00 | 185.115.684,00 | 184.425.904,00 |
| Habitação | 268.780.137,00 | 282.351.261,00 | 283.125.551,00 | 296.143.859,00 |
| Legislativa | 312.255.000,00 | 312.255.000,00 | 312.255.000,00 | 312.255.000,00 |
| Previdência Social | 1.561.677.490,00 | 1.731.605.015,00 | 1.925.376.622,00 | 2.142.308.144,00 |
| Reserva de Contingência | 485.164.604,00 | 505.493.094,00 | 532.294.592,00 | 560.565.338,00 |
| Saneamento | 755.594.850,00 | 811.242.363,00 | 728.126.622,00 | 740.772.986,00 |
| Saúde | 5.184.913.642,00 | 5.466.745.234,00 | 5.544.876.575,00 | 5.633.675.150,00 |
| Segurança Pública | 241.869.521,00 | 253.775.627,00 | 266.020.758,00 | 278.865.466,00 |
| Trabalho | 2.890.716,00 | 2.976.675,00 | 3.060.249,00 | 3.146.538,00 |
| Transporte | 406.742.849,00 | 356.017.388,00 | 359.894.089,00 | 372.167.065,00 |
| Urbanismo | 707.156.537,00 | 682.754.007,00 | 842.058.938,00 | 866.184.048,00 |
| **TOTAL** | **15.341.004.571,00** | **15.795.788.951,00** | **16.333.802.773,00** | **16.908.899.681,00** |

Os Quadros III e IV, por sua vez, contêm os valores previstos para a despesa orçamentária de 2022-2025, por Área de Resultado e por Objetivo de Desenvolvimento Sustentável.

**Quadro III**

### DESPESA TOTAL PREVISTA POR ÁREA DE RESULTADO

*R$1,00*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ÁREA DE RESULTADO** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| 1 – Saúde | 5.184.913.642,00 | 5.466.745.234,00 | 5.544.876.575,00 | 5.633.675.150,00 |
| 2 – Educação | 2.615.578.892,00 | 2.608.970.751,00 | 2.717.537.666,00 | 2.832.042.612,00 |
| 3 – Proteção Social, Segurança Alimentar e Esportes | 550.908.134,00 | 480.316.991,00 | 483.854.599,00 | 488.251.773,00 |
| 4 – Segurança | 242.428.900,00 | 254.700.845,00 | 267.066.114,00 | 280.040.526,00 |
| 5 – Cultura | 85.313.192,00 | 88.216.488,00 | 90.924.406,00 | 93.765.122,00 |
| 6 – Desenvolvimento Econômico e Turismo | 52.225.098,00 | 53.843.617,00 | 55.457.967,00 | 57.135.111,00 |
| 7 – Mobilidade Urbana | 606.145.036,00 | 560.342.625,00 | 715.569.925,00 | 729.410.962,00 |
| 8 – Sustentabilidade Ambiental | 882.275.488,00 | 964.310.048,00 | 903.345.877,00 | 921.052.958,00 |
| 9 – Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano | 758.416.522,00 | 747.114.697,00 | 741.934.167,00 | 765.630.806,00 |
| 10 – Atendimento ao Cidadão e Melhoria da Gestão Pública | 1.069.026.919,00 | 1.071.580.869,00 | 1.093.005.166,00 | 1.142.451.672,00 |
| 11 – Eixo Administrativo | 3.293.772.748,00 | 3.499.646.786,00 | 3.720.230.311,00 | 3.965.442.989,00 |
| **TOTAL** | **15.341.004.571** | **15.795.788.951** | **16.333.802.773** | **16.908.899.681** |

**Quadro IV**

### DESPESA TOTAL PREVISTA POR OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

*R$ 1,00*

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **RESUMO ODS** | **2022** | **2023** | **2024** | **2025** |
| 1 – Erradicação da pobreza | 372.081.516,00 | 311.717.651,00 | 315.449.779,00 | 319.213.079,00 |
| 2 – Fome Zero e agricultura sustentável | 90.777.927,00 | 91.008.155,00 | 90.868.655,00 | 90.868.655,00 |
| 3 – Saúde e bem-estar | 5.184.913.642,00 | 5.466.745.234,00 | 5.544.876.575,00 | 5.633.675.150,00 |
| 4 – Educação de qualidade | 2.615.578.892,00 | 2.608.970.751,00 | 2.717.537.666,00 | 2.832.042.612,00 |
| 5 – Igualdade de gênero | 27.810.183,00 | 17.781.672,00 | 18.333.672,00 | 18.921.672,00 |
| 6 – Água potável e saneamento | 276.051.332,00 | 308.099.170,00 | 238.941.266,00 | 260.113.982,00 |
| 7 – Energia limpa e acessível | 137.239.600,00 | 102.528.957,00 | 105.828.553,00 | 109.235.387,00 |
| 8 – Trabalho decente e crescimento econômico | 51.848.149,00 | 53.454.409,00 | 55.056.121,00 | 56.720.197,00 |
| 9 – Indústria, inovação e infraestrutura | 40.055.409,00 | 51.040.567,00 | 31.411.217,00 | 32.603.104,00 |
| 10 – Redução das desigualdades | 60.238.508,00 | 59.809.513,00 | 59.202.493,00 | 59.248.367,00 |
| 11 – Cidades e comunidades sustentáveis | 1.795.088.902,00 | 1.796.202.562,00 | 1.943.539.271,00 | 1.978.364.446,00 |
| 12 – Consumo e produção responsáveis | 26.449.144,00 | 27.366.011,00 | 28.543.706,00 | 29.798.906,00 |
| 13 – Ação contra a mudança do clima | 5.094.721,00 | 5.038.275,00 | 5.244.839,00 | 5.461.023,00 |
| 14 – Vida na água | 38.003.172,00 | 65.337.028,00 | 67.397.572,00 | 64.985.003,00 |
| 15 – Vida terrestre | 54.223.367,00 | 55.411.855,00 | 62.279.168,00 | 61.901.101,00 |
| 16 – Paz, justiça e instituições eficazes | 312.043.900,00 | 326.965.435,00 | 342.062.330,00 | 357.870.881,00 |
| 17 – Parcerias e meios de implementação | 4.253.506.207,00 | 4.448.311.706,00 | 4.707.229.890,00 | 4.997.876.116,00 |
| **TOTAL** | **15.341.004.571,00** | **15.795.788.951,00** | **16.333.802.773,00** | **16.908.899.681,00** |

Ressalto, por fim, que será encaminhado à Câmara Municipal, por meio eletrônico, o Anexo do PPAG 2022-2025, com os relatórios e demonstrativos de metas físicas e financeiras, por programa de governo, que irá acompanhar o projeto de lei.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando protestos de estima e consideração.

**Alexandre Kalil**

**Prefeito de Belo Horizonte**

Excelentíssima Senhora

Vereadora Nely Aquino

Presidente da Câmara Municipal da

CAPITAL

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2022-2025.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º – Esta lei institui o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal e nos arts. 108, 125 e 126 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH.

Parágrafo único – Ficam estabelecidos, para o referido período, os programas da administração direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e metas, bem como a previsão dos montantes de recursos a serem aplicados, para as despesas relativas aos programas e ações que visam atender ao conjunto de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS – e às diretrizes de governo.

Art. 2º – Integra o PPAG o Anexo, contendo o texto de apresentação e o detalhamento físico e financeiro de programas e ações, classificados como projetos estratégicos e como demais projetos e atividades da administração pública municipal, organizados por áreas de resultado.

Art. 3º – Os programas, como instrumento de organização das ações de governo no âmbito da administração pública municipal, ficam restritos àqueles integrantes do PPAG 2022-2025.

Art. 4º – As estimativas de valores de receitas e despesas constantes do Anexo desta lei, bem como suas metas físicas, foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPAG, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1º – As Leis de Diretrizes Orçamentárias estabelecerão as prioridades para cada ano do referido período, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPAG.

§ 2º – As Leis Orçamentárias Anuais para o período de 2022 a 2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, podendo criar, alterar ou excluir ações orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 3º – As metas físicas referidas no *caput* norteiam as ações da administração pública municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 5º – A gestão do PPAG 2022-2025 observará os princípios da eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos programas e ações.

Art. 6º – Compete ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do PPAG 2022-2025.

Seção II

Do Monitoramento e da Avaliação

Art. 7º – O PPAG 2022-2025 será monitorado e avaliado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SMPOG –, à qual compete definir diretrizes e orientações técnicas para a operacionalização do monitoramento e da avaliação do Plano.

Art. 8º– As unidades responsáveis pelos programas e ações constantes no Anexo desta lei manterão atualizadas, ao longo dos exercícios financeiros do período 2022-2025, as informações referentes à execução física e financeira desses programas e ações e à apuração dos indicadores definidos no PPAG.

Parágrafo único – Os projetos estratégicos e transformadores, constantes no PPAG 2022-2025, serão gerenciados intensivamente, pelos respectivos gerentes, por meio do detalhamento das etapas de sua execução e da elaboração de relatórios periódicos de monitoramento, sob a coordenação da SMPOG.

Art. 9º– Serão publicados no Portal da Transparência da Prefeitura de Belo Horizonte – PBH – relatórios quadrimestrais de monitoramento do PPAG 2022-2025, com dados da execução das metas físicas e da execução orçamentária das ações e dos programas.

Art. 10 – Conforme disposto no inciso XI do art. 108 da LOMBH, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, dentro de sessenta dias da abertura da sessão legislativa ordinária, o relatório de avaliação dos programas e ações do exercício anterior, constantes no PPAG, abrangendo os principais resultados alcançados, a apuração dos indicadores e a execução das ações, para prestação de contas.

Seção III

Das Revisões e Alterações do PPAG

Art. 11 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, concomitantemente às propostas de leis orçamentárias anuais, o projeto de lei de revisão do PPAG, que conterá:

I – demonstrativos atualizados do Anexo do PPAG 2022-2025, contendo as inclusões, exclusões e alterações, qualitativas ou quantitativas, efetuadas em programas, indicadores, ações e demais atributos;

II – demonstrativos de programas e ações incluídos e excluídos, com a exposição sucinta das razões que motivaram a alteração.

Parágrafo único – A exclusão, inclusão ou alteração de programas e ações constantes nesta lei serão propostas pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual do PPAG 2022-2025, de projetos de lei específica ou de créditos especiais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O Poder Executivo divulgará, pela internet:

I – o texto atualizado da lei que dispõe sobre o PPAG 2022-2025, compreendidos os relatórios do seu Anexo;

II – os relatórios quadrimestrais de monitoramento, que conterão a execução física e financeira das ações do PPAG 2022-2025;

III – o Relatório Anual de Avaliação do PPAG 2022-2025;

IV – as leis de revisão do PPAG 2022-2025, com as respectivas alterações na programação, e o demonstrativo de inclusão e exclusão de programas e ações, com suas justificativas de alteração.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2021.

*Alexandre Kalil*

**Prefeito de Belo Horizonte**